



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONCERTO, REGULAGEM E TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **GILBERTO A. ESPESSOTO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.656.538/0001-72, sita na Rua André Mafessoni, n.º 620, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu proprietário, **o Sr. Gilberto Antonio Espessoto**, CPF n.º 389.278.700-00, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 017/2018, as seguintes cláusulas e condições:

01. A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** mão de obra mecânica para concerto, regulagem e troca de peças dos veículos leves diversas secretarias municipais, conforme descrito no Edital do Pregão Presencial n.º 017/2018:

Secretaria da Saúde:

Mini Ônibus Fiat Ducato, placa ISY 0317
Ambulância Peugeot, placa INY 4676
Chevrolet Classic LS, placa ISK 1983
Fiat Uno Mille Economy, placa IUS 4791
Cobalt 1.8 LTZ, placa IVE 3183
Fiat Doblô, placa IVI-9255
Ambulância Fiat Ducato, placa IVI 0851
Chery Celer, placa IXW 9055

Secretaria de Educação:

Kombi Volkswagen, placa IMW 5603
Kombi Volkswagen, placa ILP 9023
Kombi Volkswagen, placa INQ 7355

Secretaria de Obras:

Montana LZ, placa IUG 6210

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Montana LZ, placa IXN 3427
Fiat Uno Mille Way, placa IUU 5894

Secretaria de Assistência Social:

Ford KA, placa CJR 4013

Secretaria de Administração:

Fiat Uno Mille Economy, placa IUG 0515

Gabinete do Prefeito:

Kia Cerato, placa IRY 8663

02. Os serviços de mão de obra mecânica no concerto e troca de peças para manutenção dos veículos acima descritos, deverão ser prestados na garagem da Prefeitura Municipal, na sede da **Contratada** ou outro local estipulado pela Administração. O município levará quando necessário os veículos até a sede da empresa contratada se esta não ultrapassar 10 km do município de Estação.

03. A execução do objeto do presente instrumento contratual, iniciar-se-á após assinatura deste, sendo que a sua vigência se estenderá até o final da quantidade de horas contratadas.

04. O Município reserva-se o direito de aumentar ou reduzir a quantidade de horas de mão de obra, mediante necessidade, conforme a legislação vigente, não cabendo à **Contratada** nenhum direito com



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

relação à totalidade das horas contratadas, que somente serão utilizadas por expressa determinação do **Município**, e com a devida fiscalização.

05. Pela prestação dos serviços de mecânica no conserto e troca de peças para manutenção dos veículos descritos, no **item 01** a Contratada receberá a importância de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por hora de serviço prestado sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

06. A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **Município**. O **Município** poderá designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

07. A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

08. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

09. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

9.1 . As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

12. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento, e vinculadas à proposta apresentada no Pregão Presencial nº 06/2017.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

13. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003.3.3.90.39.19 (7750) – Manutenção e Conserv. de veículos, Recurso – 1 Livre

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0004.2006 – Manutenção das atividades da Sec. de Administração e Des. Econômico

03.01.04.122.0004.2006.3.3.90.39.19 (7749) – Manutenção e Conserv de veículos, Recurso – 1 Livre

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2027 – Manutenção das atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2027.3.3.90.39.19 (7728) – Manutenção e Conserv de veículos, Recurso – 1 Livre

07 – Secretaria da Saúde

07.01.10.301.0017.2038 – Manutenção dos veículos da Secretaria da Saúde

07.01.10.301.0017.2038.3.3.90.39.19 (7728) – Manutenção e Conserv, de veículos, Recurso – 40 ASPs, 4521 PMAQ e 4760 PAB VISA

08 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

08.01.12.365.0021.2049 – Manutenção do Transporte Escolar Pré-Escola

08.01.12.365.0021.2049.3.3.90.39.19 (7339) – Manutenção e Conservação de veículos, Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, 1053 PNATE

08 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

08.02.12.361.0022.2056 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

08.02.12.361.0022.2056.3.3.90.39.19 (7751) – Manutenção e Conservação de veículos, Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, 1053 PNATE

09 – Secretaria de Assistência Social

09.01.08.244.0028.2070 – Manutenção das atividades da Sec. de Assistência Social

09.01.08.244.0028.2070.3.3.90.39.19 (7528) – Manutenção e Conserv. de veículos, Recurso – 1 Livre

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem, justas, e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 16 de abril de 2018.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
